

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Renogado polo Dec 7918/94

DECRETO NO 7.607 , DE 17 DE JANEIRO DE 1994

Declara aprovado o plano Urbanístico do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 9.685/91 - clas. M-54

DECRETA:

ARTIGO 19 - É declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA, composto por 08 quadras e 167 lotes, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I Denominação do Loteamento RESIDENCIAL JARDIM MESQUITA
- II Localização do Loteamento: Bairro do Barranco
- III Denominação do Loteador: MESQUITA CONSTRUTORA LTDA.
 - IV Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois - ZH2
 - V Finalidade do Loteamento: Uso predominante Residencial
 - VI Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Areas destinadas a sistema de circulação: 21.489,92 metros quadrados





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- b) Areas destinadas a equipamentos comunitários: 4.399,60 metros quadrados.
- c) Areas destinadas a sistema de lazer: 8.647,00 metros quadrados.

ARTIGO 29 - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Frocesso nº 9.685/91 clas - M-54, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Aqua potável:
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao registro imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofício de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados 84 lotes: Quadra A − lotes 01 a 12; Quadra B − lotes 01 a 18; Quadra C − lotes 01 a 10; Quadra D − lotes 01 a 28; Quadra F − lotes 01 a 16.





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ARTIGO 49 - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 29 e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 59 - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 69 - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 79 - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 9.685/91.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 90 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de fameiro de 1994, 349º da elevação de Taubaté à categogia de Vila.

JOSE BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE

Publicado no Departamento de Adminstração, aos 17 de famento de 1994.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO